



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da Diretoria - Diretoria/DF nº 00016/2022

Reunião Ordinária N.º 174

Decisão Diretoria: nº 00016/2022

Referência: Processo nº 07.008.2121.16/2022

Interessado: Crea-DF

EMENTA: Aprovação do Plano Plurianual ano 2022

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, reunida no dia 21 de setembro de 2022, em sua 174ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando os assuntos contidos na pauta, em específico, o processo nº 07.008.2121.16/2022 referente ao Plano Plurianual. O processo do Plano Plurianual 2021-2024 elaborado pelo Crea-DF contendo, em síntese: Perfil Organizacional, Vinculação Estratégica, Programas e Subprogramas, Orçamento, Dimensão Estratégica, Dimensão Tática, Dimensão Operacional. Considerando que o Crea é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194, de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, inciso I, estabeleceu que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual, II - as diretrizes orçamentárias, III - os orçamentos anuais; Considerando que a Lei nº 4.320, de 1964, instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; Considerando que a Lei Complementar nº 101, de 2000, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; Considerando que o Decreto-Lei nº 200, de 1967, dispôs sobre a organização da Administração Federal e estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa; Considerando que a Decisão Plenária do Confea n.º PL-0996/2022 aprovou o Referencial Estratégico para o Sistema 2023-2024 como documento técnico voltado a subsidiar o planejamento plurianual das organizações do Sistema Confea/Crea; Considerando que o Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública brasileira, obrigatório para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo Autarquias Federais, documento este que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal voltados à consecução dos programas responsáveis pela entrega de produtos (bens e serviços) à sociedade; Considerando que os resultados do Plano Plurianual 2023-2024 contribuirão para o alcance das diretrizes do Planejamento Estratégico Crea-DF 2021-2024, Referencial Estratégico para o Sistema e da Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea, às quais se relacionam as orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD) 2021-2030 e as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU); Considerando que Plano Plurianual deste Conselho especificou, por meio da metodologia 5W2H, as ações estratégicas a serem desenvolvidas no âmbito operacional, tendo sido compilados os objetivos, as metas, iniciativas associadas e custos

envolvidos, relativos ao trabalho da estrutura auxiliar, agrupadas por Unidade Administrativa: ADH – Assessoria de Desenvolvimento Humano, AJU – Assessoria Jurídica, ATI – Assessoria de Tecnologia da Informação, GAB – Gabinete da Presidência, SAF - Superintendência Administrativa e Financeira, SRI – Superintendência de Relações Institucionais, STF – Superintendência Técnica e de Fiscalização, PRESI – Presidência; Considerando que o art. 9º inciso XXXVII do Regimento Interno estabeleceu competências ao Plenário para apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-DF; Considerando que o art. 4º inciso XXXVII do Regimento Interno instituiu o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-DF; Considerando que o art. 95 inciso VIII do Regimento Interno estabelece competências à Diretoria para supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-DF; Considerando que o art. 103 do Regimento Interno dispõe sobre as competências do Diretor de Planejamento do Crea-DF, que são: coordenar a formulação estratégica do Conselho; examinar o processo de implementação das estratégias por meio de indicadores; examinar o desdobramento dos projetos e estratégias de todas as áreas da organização, tais como administrativa, fiscalização, valorização profissional, plenário, câmaras especializadas, diretoria, e outras que se fizerem necessárias; analisar os resultados dos planos e ações estratégicas do conselho; **DECIDIU:** Pela aprovação do Plano Plurianual. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): João Ernesto Rios, Maruska Lima De Sousa Holanda, Antônio Queiroz Barreto, Tereza Christina Coelho Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de Setembro de 2022.



Maria De Fátima Ribeiro C6
Coordenador



SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

www.creadf.org.br